



PROJETO DE LEI Nº 060/14

Autoriza o Executivo a abrir crédito especial, aprovado pela Lei Municipal nº 3.829, de 18 de dezembro de 2013, para o exercício de 2014.

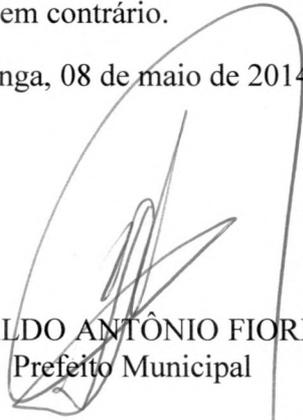
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, destinado a construção de sanitário na Praça Rui Barbosa no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a seguinte classificação:

022100 SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS
15.451.0180.2119 – Const. De Praças, Parques e Jardins
4.4.90.51.00 – 02.100.032 – Obras e Instalações.....R\$ 120.000,00

Art. 2º. O crédito descrito no artigo 1º desta Lei será coberto com recurso proveniente da celebração de convênio com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ibitinga, 08 de maio de 2014.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 557/2014.
Ibitinga, 08 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Segue com o presente projeto de Lei nº 60/2014 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor descrito no texto da lei, que servirá para construção de sanitário na Praça Rui Barbosa

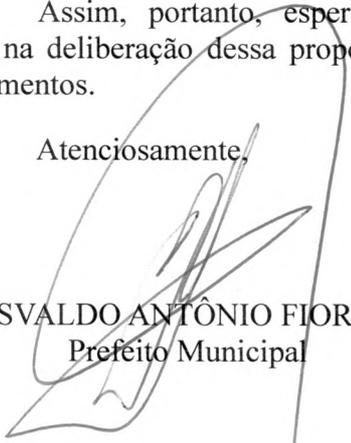
Referida dotação a ser criada será utilizada juntamente com recurso próprio no importe de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) na construção do sanitário já descrito.

De dizer ainda, que o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será objeto de convênio com o Escritório Regional Central – Unidade de Articulação com Municípios da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo.

Diante dessa exposição, a utilização do recurso orçamentário mostra-se evidente e com a maior brevidade possível, e por essa razão, respeitosamente solicitamos dessa Colenda Casa, que a deliberação do presente projeto se faça em regime de Urgência Especial.

Assim, portanto, esperamos contar com a prestigiosa atenção dessa Egrégia Câmara na deliberação dessa proposição, ao mesmo tempo em que endereçamos os cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP





GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº 140 /2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Aos 27 dias do mês de março de 2014, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de 13 de março de 2014, doravante designado ESTADO, e o Município de Ibitinga, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Florisvaldo Antônio Fiorentino, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras para construção de sanitário público, com 85,55m² de área, localizado na Rua Prudente de Moraes - Praça Rui Barbosa, Centro, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 10/43, que integra o presente instrumento.

Descrição dos serviços a serem executados:

1- Infraestrutura (Fundação):

- 10,80m³ de escavação manual em solo;
- 5,40m³ de concreto usinado, incluindo broca, forma, armadura e lançamento;
- 57,14m³ de alvenaria de embasamento c/ tijolo maciço comum;
- 0,91m² de impermeabilização;
- 77,10m³ de aterro manual apiloado

2- Superestrutura e Vedação:

- 126,00m² de alvenaria de bloco de concreto de 14cm;
- 3,71m³ de concreto usinado, incluindo forma, armadura e lançamento.

3- Cobertura:

- 710,00 Kg de estrutura em aço ASTM-A36;
- 65,00m² telha trapezoidal, esp.50 mm.

4- Instalações Hidráulicas: (água fria e esgoto)

- 7,20m³ de escavação manual em solo;



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

- 232,00m de tubo PVC, inclusive conexões e escavação (água e esgoto);
- 20 unidades de registro de gaveta e pressão em latão fundido;
- 1 unidade de reservatório de fibra de vidro- 1.000 litros;
- 6 unidades de torneira de parede, acionamento hidromecânico;
- 1 unidade de torneira de boia;
- 17 unidades de válvula de descarga e canopla p/ válvula;
- 2 unidades de caixa de gordura em alvenaria;
- 2 unidades de caixa sifonada em PVC, c/ grelha p/ esgoto

5- Instalações Elétricas: conforme planilha orçamentária

6- Esquadrias metálicas;

- 16 unidades de portas de alumínio, tipo veneziana, (1,50 x 0,85)m;
- 1 unidade de porta de alumínio c/ batente e fechadura; (1,50 x 1,00)m
- Banheiro para deficientes;
- 1 unidade de porta de entrada principal c/ batente e puxador, (2,10 x 1,20)m.

7- Pisos (interno/externo):

- 65,00m² de contra piso em concreto, esp.7 cm; e piso porcelanato polido PEI-4, incluindo rejunte;
- 1 unidade de soleira de granito branco marfim;
- 1,63m³ de argamassa de regularização;
- 1,75m³ de piso c/ requadro em concreto simples.

8- Forro:

- 58,00m² de forro em painéis de gesso acartonado, c/ esp.de 12,5 mm.

9- Revestimentos e Divisória:

- 216,00m² de chapisco, reboco e emboço p/ paredes interna/externa.
- 79,65m² de revestimento brilhante branco (15 x 30 cm);
- 10,25m² de revestimento em pastilha de porcelana natural ou esmaltada (2,5 x 2,5 cm);
- 4,70m² de revestimento em mosaico de pedra natural, placas de (30 x 30 cm);
- 69,70m² de revestimento em aço inoxidável AISI 304 c/ espessura de 1 mm em aço escovado;
- 32,15m² de divisória em placas de granilite branco marfim, espessura de 4,00cm, bipolido.

10- Louças e Metais: conforme planilha orçamentária

11- Pintura:

- 154,00m² de látex PVA em paredes externas s/ massa corrida- cor cinza chumbo, teto- cor branca e rodapê h= 20 cm cor uva.

12 – Vidros:

- 9,00m² de vidro temperado incolor de 6 mm;
- 10,47m² de vidro temperado serigrafado incolor de 8 mm.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 43, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR O valor do presente convênio é de R\$ 186.672,47 (cento e oitenta e seis mil seiscientos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos) dos quais R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/AM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de março de 2014.

CIBELE FRANZESE

Secretária Adjunta

Artigo 52 inciso I - Letra "a" e "b"

Decreto nº 49.300/2005

[Handwritten signature]

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Regional

[Handwritten signature]

IVANI VICENTINI

Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito do Município de
IBITINGA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: *[Handwritten signature]* André Hiroaka Cumino
RG: _____
CPF: _____
RG: 44229901
CIC: 340785528-11
2. _____
NOME: Rodrigo César Santos Clamante
RG: _____
CPF: _____
RG: 35036413-8
CIC: 32050185833

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 29/03/2014

Fls.: 10

SPDR/UAM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS <i>na Praça Rui Barbosa</i>			MUNICÍPIO	DATA-BASE
			Ibitinga - S.P.	Outubro / 2013
			PRAZO PROPOSTO	
			INÍCIO:	FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	ETAPA 1	TOTAL
			PERÍODO: 720 dias	
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a assinatura do convênio	PRAZO PARA EXECUÇÃO: 690 dias
1	Construção de Sanitários Públicos	m ² R\$	85,55 R\$ 186.672,47	85,55 R\$ 186.672,47
RECURSOS ESTADUAIS			R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS			R\$ 66.672,47	R\$ 66.672,47
TOTAL			R\$ 186.672,47	R\$ 186.672,47


CIRO ROGÉRIO DAL' ACQUA
Secretário de Obras Públicas

Engº Civil Responsável - CREA nº 5069048843
ART nº 92221220131501939

*Recursos Estaduais = Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Escritório Regional Central - Unidade de Articulação
com Municípios*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50

TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Ibitinga
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PREFEITURA DA